



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

15

## **LEI Nº 2.040 DE 17 DEZEMBRO DE 2015.**

**Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2016.**

**PAULO SERGIO DAVID**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2016, os seguintes dias:

Sexta Feira Santa	25/03/2016
Corpus Cristhi	26/05/2016
Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade)	06/08/2016

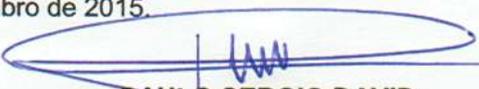
**ARTIGO 2º** - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes :

Confraternização Universal	01/01/2016
Tiradentes	21/04/2016
Dia do Trabalho	01/05/2016
Fundação do Município	29/06/2016
Revolução Constitucionalista de 1932	09/07/2016
Independência do Brasil	07/09/2016
Consagrado a Nossa Senhora Aparecida	12/10/2016
Finados	02/11/2016
Proclamação da República	15/11/2016
Natal	25/12/2016

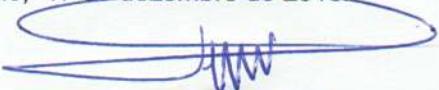
**ARTIGO 3º** - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 17 de Dezembro de 2015.

  
**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 17 de dezembro de 2015.

  
**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município